



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 283 - DE 08 DE JUNHO DE 1989

"REAJUSTA VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNICI- PAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais,

A P R O V A :

- Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ativo, os pro-
ventos dos inativos e as pensões em vigor no percentual de 30%
(trinta por cento) a partir de 1º de maio, incidindo sobre os
salários de abril de 1989.
- Art. 2º - Os servidores do Quadro Permanente do Município passam a perce-
ber seus vencimentos conforme a Tabela II, anexa a esta Lei.
- Art. 3º - Fixa em NCZ\$84,76 (oitenta e quatro cruzados novos e setenta e
seis centavos) o piso salarial dos servidores municipais.
- Art. 4º - Ficam aprovadas as Tabelas I, que reajusta os valores dos car-
gos comissionados, a Tabela I-SMS, das Gratificações de Fun-
ções dos servidores da Saúde, a IV das Funções Gratificadas e
os anexos I e II de que trata a Lei Municipal nº 180/86, rela-
tivos aos pessoal do Quadro do Magistério Municipal.
- Art. 5º - Os servidores aposentados e pensionistas passam a perceber os
vencimentos reajustados de acordo com a Tabela III, anexa a esta Lei.
- § 1º - Os aposentados perceberão seus vencimentos de acordo com seu
padrão por ocasião da inatividade.
- § 2º - O valor pago aos pensionistas será sempre de 80% (oitenta por
cento) do valor correspondente ao padrão do funcionário origem
da pensão.
- Art. 6º - Ficam criadas 03 (três) vagas, sendo 02 (duas) no âmbito da Se-
cretaria Municipal de Educação e Cultura, atribuídas uma ao Di-
retor do Departamento de Cultura e uma ao Diretor de Esportes
e Lazer, e 01 (uma) vaga no âmbito da Secretaria Municipal de
Fazenda, ao Assessor de Fazenda, criadas através do Decreto nº
027/89 de 02.05.89, com seus respectivos proventos, constantes
da Tabela I anexa a presente Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

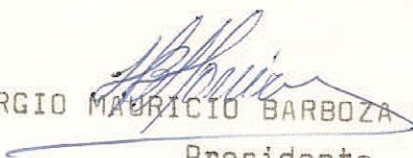
Art. 7º - O artigo 19 da Lei Municipal nº 87 de 18.03.83, passa a vigorar com a seguinte Redação:

O Funcionário Público Municipal, nomeado para exercer Cargo em Comissão, perceberá a critério do Executivo Municipal, o valor correspondente a Tabela I, anexa a esta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário a execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 08 de junho de 1989


Vereador SERGIO MAURICIO BARBOZA MOREIRA
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

T A B E L A I

CARGOS EM COMISSÃO

<u>SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
<u>NÚMERO DE VAGAS</u>	
01 (uma) CCIV	530,92
<u>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>	
01 (uma) CCIII	331,79
<u>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS</u>	
01 (uma) CCIII	331,79
<u>SECRETARIA DE FAZENDA</u>	
01 (uma) CCIII	331,79
<u>ASSESSORIA DE FAZENDA</u>	
01 (uma) CCII	265,46
<u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</u>	
01 (uma) CCIII	331,79
<u>DEPARTAMENTO DE TURISMO E DIVULGAÇÃO</u>	
01 (uma) CCI	199,14
<u>DEPARTAMENTO DE CULTURA</u>	
01 (uma) CCI	199,14
<u>DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER</u>	
01 (uma) CCI	199,14
<u>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</u>	
01 (uma) CCII	265,46
<u>ASSESSORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	
01 (uma) CCII	265,46
<u>SECRETARIA DE SAÚDE</u>	
01 (uma) CCIII	331,79
<u>CHEFIA DE GABINETE</u>	
01 (uma) CCI	199,14
<u>ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO</u>	
01 (uma) CCII	265,46
<u>ASSESSORIA JURÍDICA</u>	
01 (uma) CCII	265,46
<u>AGÊNCIA DISTRITAL</u>	
01 (uma) CCIII	331,79

Sala Juscelino Kubitschek, 08 de junho de 1989

Vereador  SERGIO MAURICIO BARBOZA MOREIRA
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

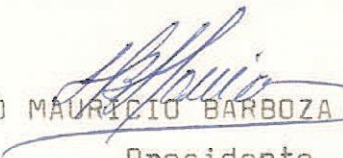
TABELA I - SMS

(ANEXA À LEI 283/89)

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÕES

<u>CARGOS</u>	<u>Nº DE VAGAS</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR-NCZ\$</u>
SECRETÁRIO	01	SMS-1	130,00
SUB-SECRETÁRIO	01	SMS-1	130,00
CHEFE DO POSTO DE SAÚDE	02	SMS-1	130,00
CHEFE DO PAM	01	SMS-1	130,00
CHEFE DE ODONTOLOGIA	01	SMS-2	117,00
CHEFE DE EPIDEMIOLOGIA	01	SMS-2	117,00
AGENTE ADMNIST. DO PAM	01	SMS-3	104,00
CONTADOR SIST. SAÚDE	01	SMS-3	104,00
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	01	SMS-3	104,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	SMS-3	104,00
CHEFE DE ENFERMAGEM	02	SMS-4	104,00
CHEFE DE LABORATÓRIO	02	SMS-4	45,50
CHEFE DO ALMOXARIFADO	02	SMS-4	45,50
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	SMS-4	45,50
CHEFE DE GABINETE	02	SMS-4	45,50
CHEFE DO SETOR DE FARMÁCIA	01	SMS-4	45,50
CHEFE DO SETOR DE PESSOAL	01	SMS-4	45,50
CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO	01	SMS-4	45,50

Sala Juscelino Kubitschek, 08 de junho de 1989


Vereador SERGIO MAURICIO BARBOZA MOREIRA

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

T A B A L A I I

SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE

PADRÃO

VENCIMENTO

A	84,54
B	84,76
C	85,73
D	86,69
E	87,29
F	90,30
G	96,32
H	105,23
I	112,56
J	120,40
L	128,82
M	138,06
N	147,36
O	150,25
P	168,30
Q	186,62
R	197,93
S	209,72
T	241,26
U	277,39
V	319,04
X	365,99
Z	421,84

Sala Juscelino Kubitschek, 08 de junho de 1989

Vereador SERGIO MAURICIO BARBOZA MOREIRA
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

T A B E L A I I I

SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS

<u>PADRÃO</u>	<u>APOSENTADOS</u>	<u>VENCIMENTO</u>
A		84,54
B		84,76
D		86,69
E		87,29
J		120,40
O		150,31

<u>PADRÃO</u>	<u>PENSIONISTAS</u>	<u>VENCIMENTO</u>
A		67,42
B		67,81
J		96,32
O		120,20

Sala Juscelino Kubitschek, 08 de junho de 1989

Vereador  SERGIO MAURICIO BARBOZA MOREIRA
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

TABELA IV

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>NÚMERO DE VAGAS</u>	<u>VENCIMENTO</u>
GF-1	20	18,06
GF-2	12	25,33
GF-3	06	36,13
GF-4	05	54,18
GF-5	02	72,23

Sala Juscelino Kubitschek, 08 de junho de 1989


Vereador SERGIO MAURICIO BARBOZA MOREIRA
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

A N E X O I

TABELA DE PROMOÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

PESSOAL DO MAGISTÉRIO - LEI 180/86

DOCENTE

VENCIMENTO

CC-1	7,23
CC-2	13,25
CC-3	18,06
CC-4	21,68

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

VENCIMENTO

FG-1	7,23
FG-2	13,25
FG-3	18,06
FG-4	21,68

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

VENCIMENTO

EP-1	65,25
EP-2	147,72

Sala Juscelino Kubitschek, 08 de junho de 1989

Vereador SERGIO MAURICIO BARBOZA MOREIRA
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

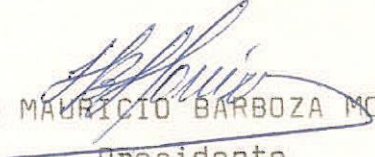
A N E X O I I

PESSOAL DO MAGISTÉRIO - LEI Nº 180/86

ORDENAÇÃO DE PISO SALARIAL PARA DOCENTE

<u>CLASSE</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTO</u>
A	SME-1	01	86,69
		02	95,35
		03	104,03
		04	112,69
		05	121,35
		06	130,03
		07	138,69
		08	147,36
		09	156,03
		10	164,70
B	SME-2	01	95,35
C	SME-3	01	104,03
D	SME-4	01	112,69

Sala Juscelino Kubitschek, 08 de junho de 1989

Vereador SERGIO MAURICIO BARBOZA MOREIRA

Presidente